



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 217/2021 – São Paulo, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga a Resolução PRES n.º 223, de 17 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R n.º 140, de 24 de novembro de 2021, aprovada na 9ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0312570-44.2021.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a [Resolução PRES n.º 223, de 17 de outubro de 2018](#).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2437, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ CARLOS FRANCISCO compensação no dia 24 de novembro de 2021, nos termos da Portaria n.º 2071/2020, da Presidência deste

Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/11/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2438, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA compensação no dia 9 de dezembro de 2021, nos termos da Portaria n.º 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/11/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2440, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 30 de novembro de 2021, as férias agendadas de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021 (2º período - 2021/2022), aprovadas pela PORTARIA PRES nº 2411/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, ficando o saldo de 16 dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/11/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2441, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 502, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, determinando a criação de Grupos Especiais de Segurança – GES em suas sedes e nas seções judiciárias vinculadas, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, como o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, afirmando que a segurança institucional do Poder Judiciário tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, estabelecendo a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional, buscando-se permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispoendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, dentre as quais a execução de escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais e a execução de escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 351, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados ameaçados ou em situação de risco, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 360, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o controle de acesso ao edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e apresenta o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal, bem como das Seções Judiciárias dos Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, naquilo que for cabível;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, composto por servidores do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte (Agentes de Polícia Judicial) selecionados segundo critérios técnicos específicos.

Art. 2.º O Grupo Especial de Segurança – GES é responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

Parágrafo único. As atribuições do Grupo Especial de Segurança – GES compreendem as seguintes ações:

I – policiamento ostensivo ou velado das dependências da Corte e áreas contíguas, de eventos, audiências, sessões e atos de instrução processual, ou, excepcionalmente, onde quer que se faça necessário para a proteção da atividade jurisdicional, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal;

II – escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando determinado pela Presidência do Tribunal;

III – escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal;

IV – realização de quaisquer atividades de segurança quando as circunstâncias exigirem reforço da proteção, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal.

Art. 3.º As condições e requisitos para recrutamento e seleção dos integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES serão estabelecidos pela unidade de Segurança Institucional do Tribunal, por meio de processo seletivo, levando-se em conta preparo físico, vocação, comprometimento, histórico e trajetória profissional, além de comportamento funcional escorreito, apurados objetivamente mediante provas, testes, entrevistas e segundo juízo de conveniência e oportunidade de comissão avaliadora, assim como aprovação em exames de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o porte institucional de arma de fogo.

Art. 4.º A permanência do servidor no Grupo Especial de Segurança – GES pressupõe voluntariedade e avaliação continuada quanto ao atendimento dos mesmos requisitos e condições apurados por ocasião de sua seleção, podendo ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por meio de decisão fundamentada da unidade de Segurança Institucional do Tribunal, quando verificada a inobservância daquelas obrigações.

Art. 5.º Os servidores integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES deverão participar de cursos e treinamentos periódicos, destinados à manutenção e ao aprimoramento de seus conhecimentos, da aptidão técnica, física e psicológica, na área de segurança, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

Parágrafo único. A formação técnica e a qualificação continuada serão estabelecidas pela unidade de Segurança Institucional do Tribunal, por meio de projetos de capacitação que contemplem a realização regular de treinamentos e cursos práticos e teóricos, inclusive aqueles realizados mediante cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário e instituições policiais.

Art. 6.º Após manifestação da unidade de Segurança Institucional do Tribunal, a designação dos servidores integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES será realizada por ato específico da Presidência do Tribunal, que deverá ser atualizado sempre que houver desligamentos ou incorporações de seus integrantes.

Art. 7.º A incorporação do servidor ao Grupo Especial de Segurança – GES não implica alteração de sua lotação nem prejuízo às atividades e atribuições que habitualmente desempenha, assim como sua participação em exercícios, treinamentos, cursos, reuniões e missões depende de acionamento prévio e de liberação de sua chefia imediata.

Art. 8.º Os integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES poderão ser designados para missões temporárias e cursos em localidades diversas de sua unidade de lotação.

Art. 9.º O acionamento dos integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES compete ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e urgentes, sempre que as circunstâncias exigirem, sua mobilização imediata pode ser determinada pelo diretor da unidade de Segurança Institucional e depois referendada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 Os veículos oficiais destacados para utilização pelo Grupo Especial de Segurança – GES para os serviços de proteção e escolta poderão receber equipamentos próprios, dentre os quais, dependo do uso a que se destinarem, caracterização ostensiva, sonorização de emergência e iluminação intermitente, nos termos da Resolução CJF nº 72/2009, cujo acionamento somente será permitido em situações excepcionais, nos termos da legislação de trânsito em vigor.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2895, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 9 de dezembro de 2021, as férias agendadas para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (2º período 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal ANDRÉA BASSO, ficando o saldo respectivo de 9 (nove) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 24/11/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2897, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 1º de dezembro de 2021, as férias agendadas para 30 de novembro a 19 de dezembro de 2021 (1º período - 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, do Excelentíssimo Juiz Federal GILBERTO MENDES SOBRINHO, ficando o saldo respectivo de 19 (dezenove) dias para gozo oportuno.